

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2025

A PREFEITURA DE IBIRUBÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, **convoca as Organizações da Sociedade Civil-OSC beneficiárias de Emendas Impositivas Parlamentar ao Orçamento 2025**, a apresentarem documentos e planos de trabalho para fins de celebração de parceria.

1. DO EDITAL

1.1 O presente Edital convoca as Organizações da Sociedade Civil (OSC), contempladas com Emendas Impositivas Parlamentares Municipais, ao orçamento 2025, conforme a Lei nº 3.144 de 11 de novembro de 2024 (Lei Orçamentaria Anual- LOA- exercício de 2025), com vistas à celebração dos instrumentos de repasse com a Administração Pública Municipal para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

1.2 Os instrumentos de repasse serão celebrados mediante dispensa de chamamento público, nos termos do Art. 29 da Lei Federal 13.019/2014, sem prejuízo às demais condições estabelecidas pelas respectivas leis e demais atos normativos aplicáveis.

1.3 Deverão ser apresentados pelas entidades, até o dia 30 de novembro de 2025, Planos de Trabalhos em consonância com os objetos das respectivas emendas parlamentares e demais documentos, nos termos do artigo 22 e incisos; artigo 33 e incisos; artigo 34 e incisos; artigo 39; artigo 48 e artigo 51, da Lei nº 13.019/2014, bem como nos disposto previstos neste Edital.

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os valores destinados às emendas impositivas parlamentares municipais estão previstos na Lei nº 3.144 de 11 de novembro de 2024 (Lei Orçamentaria Anual- LOA- exercício de 2025), sendo de execução orçamentária e financeira obrigatória, salvo nos casos de impedimento técnico ou descumprimento de requisito legal pela instituição beneficiária.

3. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

3.1 Poderão celebrar parceria com a Administração Pública Municipal as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, as Sociedades Cooperativas e as Organizações Religiosas, na forma definida no Art. 2º, inc. I, alínea a), b) e c) da Lei Federal 13.019/2014, que:

3.2 Comprovadamente possuam sede no município de Ibirubá/RS.

3.3 Prever expressamente em seu ato constitutivo (Estatuto):

I- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;



II- No caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas; e

3.4 Tenha escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

3.5 Possuir:

I- no mínimo 1 (um) ano de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II- Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III- Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

3.6 Apresentar correlação direta entre o objeto da parceria e a Atividade Econômica Principal ou Secundária registrada no CNPJ da Entidade;

3.7 Possuir registro no cartório de registro civil, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

3.8 Comprovar experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante;

3.9 Não possuir em seu quadro dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, ou mesmo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das autoridades mencionadas neste item;

3.10 Não esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

3.11 Tenha as contas rejeitadas pela Administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

I- For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

II- For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

III- A apreciação das contas estiverem pendentes de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

3.12 Não incorrer nas demais vedações estabelecidas no art. 39 da Lei Federal 13.019/2014.



3.13 Caso necessária a complementação de documentos ou ajustes no plano de trabalho, o CONCEDENTE notificará a ENTIDADE, onde a Entidade deverá apresentar a os documentos complementares ou ajustes necessários.

3.14 Excepcionalmente, o CONCEDENTE poderá solicitar documentos adicionais não previstos neste edital, de acordo com as legislações específicas relacionadas ao objeto do Plano de Trabalho.

3.15 O não envio ou o envio intempestivo dos documentos ou plano de trabalho, bem como o não atendimento às diligências citadas no item 3.13, motivará impedimento técnico à celebração da parceria.

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A lista que contém as Entidades beneficiárias das Emendas Impositivas Parlamentares ao Exercício financeiro de 2025, estão descritas no ANEXO I deste Edital.

4.2 Devem ser obrigatoriamente apresentados pela Entidade beneficiária da Emenda Impositiva, todos os documentos, bem como o Plano de Trabalho, descritos no ANEXO II deste edital;

Paragrafo único. Caso as documentações e planos de trabalho sejam apresentados pela Entidade de forma intempestiva, o processo será indeferido e acarretará a impossibilidade do recebimento dos recursos financeiros provenientes da Emenda impositiva do Exercício de 2025.

4.3 Todos os formulários e declarações que constam nos ANEXOS deste edital, devem ser preenchidos e assinados por quem possui legitimidade, a serem apresentados juntamente com as documentações e Plano de trabalho pela Entidade.

4.4 Os documentos, Plano de trabalho e seus anexos, devem ser apresentados pela Entidade, devendo estar todos paginados, em ordem sequencial, contendo assinaturas legítimas, no Protocolo Eletrônico do Município (Aprova), através do link: <https://ibiruba.aprova.com.br/home>.

Ibirubá, 24 de março de 2025.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH
PREFEITA

